



Publicado D.O.E.

Em 06/07/07

Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC Nº 01378/06

*Denúncia contra o Senhor José Leonel de Moura, Prefeito do Município de Mulungu. Acórdão não cumprido. Aplicação de multa. Fixação de novo prazo.*

**ACÓRDÃO APL - TC 332/2007**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 01378/06, referente à denúncia contra o Prefeito Municipal de Mulungu, Senhor José Leonel de Moura, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje: : **a) considerar não cumprido** o Acórdão APL TC 376/2006; **b) aplicar ao gestor, Senhor José Leonel de Moura a multa** de R\$2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso VI do art. 56 da LOTCE; **c) assinar ao mesmo o prazo** de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual da multa aplicada, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário de ven-lo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **assine prazo** de 30 (trinta) dias ao atual gestor para restauração da legalidade, no que se refere à acumulação irregular de cargos; **d) assinar novo prazo** de 30 (trinta) dias ao gestor para restauração da regularidade; **e) comunicar a decisão** aos interessados.

Assim decidem, tendo em vista que ficou comprovado o acúmulo ilegal de cargos por parte da Senhora Maria Ernestina Assis de Moura que ocupa os cargos de Secretária do Trabalho e Bem Estar Social e Coordenadora do PSF, sem que o gestor tenha cumprido, satisfatoriamente, determinação deste Tribunal.

Consta dos autos que o Prefeito exonerou a servidora do cargo de Secretária Municipal em 30 de junho de 2006, portanto, dentro do prazo fixado pelo Tribunal. Todavia, na mesma data fez nova nomeação da mesma pessoa para o mesmo cargo, desta feita sem direito a remuneração. A ilegalidade permanece, tendo em vista em primeiro lugar, porque ambos os cargos ocupados exigem dedicação exclusiva. Depois, não se pode admitir o exercício de cargos públicos sem retribuição remuneratória no serviço público. Além disso, a ocupação do cargo viola o princípio da impessoalidade, vez que a secretária é esposa do Prefeito.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRINO, em 16 de maio de 2007.

*Conselheira Arnábio Alves Viana*  
Presidente

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes*  
Relator

*Ana Terêsa Nóbrega*  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01378/06

### RELATÓRIO

O presente processo trata de denúncia formulada por Vereadores do Município de Mulungu, contra atos do Senhor José Leonel de Moura, Prefeito do referido Município, referente a gestão de pessoal.

Em 07 de junho de 2006, através do Acórdão APL – TC 376/2006, este Tribunal assinou prazo àquela autoridade, no sentido de restaurar a legalidade quanto à situação da Secretária de Trabalho e Ação Social do Município, tendo em vista o acúmulo com o Cargo de Coordenadora do PSF.

Ao analisar a matéria a auditoria considerou que o Acórdão não foi cumprido, pois, a referida servidora continuava exercendo o cargo de Secretária, mesmo não recebendo remuneração por tal atribuição.

Notificados, o Prefeito e a Secretária não apresentaram defesas.

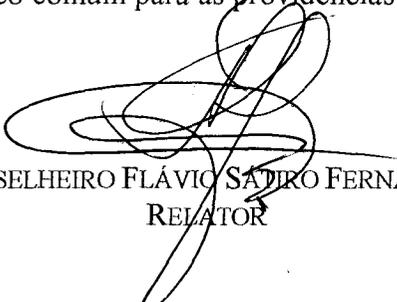
Instada a se pronunciar, a Procuradoria em cota do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho opinou pela fixação de novo prazo e imposição de multa.

É o relatório

### VOTO

Consta dos autos que o Prefeito exonerou a servidora do cargo de Secretária Municipal em 30 de junho de 2006, portanto, dentro do prazo fixado pelo Tribunal. Todavia, na mesma data fez nova nomeação da mesma pessoa para o mesmo cargo, desta feita sem direito a remuneração. A ilegalidade permanece, tendo em vista, em primeiro lugar, que ambos os cargos ocupados exigem dedicação exclusiva. Depois não se pode admitir o exercício de cargos públicos sem retribuição remuneratória no serviço público, além disso, a ocupação do cargo fere o princípio da moralidade, vez que a secretária é esposa do Prefeito e, mais do que antes, está caracterizada a vontade do Chefe do Executivo em manter situação de nepotismo, prática que vem sendo combatida, atualmente, em todos os níveis federativos. Este Tribunal mesmo já teve oportunidade de se debruçar sobre a questão e, em atendimento aos princípios que regem a administração pública, emitiu Resolução disciplinando a matéria em seu âmbito.

Face ao exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) considere não cumprido** o Acórdão APL TC 376/2006; **b) aplique ao gestor, Senhor José Leonel de Moura a multa** de R\$2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso VI do art. 56 da LOTCE; **c) assine** ao mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual da multa aplicada, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **d) assine novo prazo** de 30 (trinta) dias ao gestor para restauração da regularidade; **e)** remeta peças deste processo ao Ministério Público comum para as providências a seu cargo; **f)** comunique a decisão aos interessados.

  
CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
RELATOR